



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

ABRIL Verde e Azul
Mês de
Conscientização
ao Autismo e
Acidentes de
Trabalho

Ano II

Paracambi, quinta-feira, 22 de abril de 2021

Edição 321

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=DECRETO Nº 5.279, DE 21 DE ABRIL DE 2021=

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

A **Prefeita Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1508/2020.

= DECRETA =

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para atender as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64,

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1508/20 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 2209/2021.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
787	22.01.08.243.0016.2270	3.3.90.36.00	84	7.000,00	-0-
2366	22.01.08.244.0013.2244	3.3.90.36.00	84	4.000,00	-0-
486	22.01.08.244.0013.2244	3.3.90.39.00	84	4.000,00	-0-
2367	22.01.08.244.0013.2244	4.4.90.52.00	84	2.000,00	-0-
468	22.01.08.244.0013.1012	3.3.90.32.00	84	-0-	17.000,00
TOTAL				17.000,00	17.000,00

Fonte: 84 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

Gabinete da Prefeita, 22 de abril de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA Nº 191 DE 16 DE ABRIL DE 2021 = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A **Prefeita Municipal de Paracambi** no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

Declaro vago o cargo de Varredora, ocupado anteriormente pela servidora **Luzia Alves da Cunha**, matrícula n.º 36/13583, concurso público - edital n.º 01/2015, falecida em 03/04/2021.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 16 de abril de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA Nº 192 DE 17 DE ABRIL DE 2021 =

A **Prefeita Municipal de Paracambi** no uso de suas atribuições legais,

= RESOLVE =

Declaro vago o cargo de Professor, ocupado anteriormente pela servidora **Ivonete da Silva Nascimento**, matrícula n.º 36/12455, concurso público - 2003, falecida em 29/03/2021.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 17 de abril de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

DELIBERAÇÃO Nº 002, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Atualiza as orientações para regulamentar e implementar a disciplina de Ensino Religioso nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Constituição Federal (Art. 210, § 4º), na Lei de Diretrizes e Bases na Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996, segundo nova redação dada ao artigo 33: "O Ensino Religioso de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade de cultura religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo", e;

Considerando a necessidade de regularizar o Ensino Religioso de acordo com a realidade municipal, bem como a habilitação exigida pelos profissionais para a ministração das aulas e demais considerações:

DELIBERA

Art. 1º - O Ensino Religioso de matrícula facultativa será incluído nos horários

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

normais dos estabelecimentos de Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino;

Art. 2º - O Ensino Religioso será ministrado no mínimo uma vez por semana, cabendo ao diretor da Unidade Escolar providenciar outra atividade escolar para os alunos que não desejarem participar das aulas de Ensino Religioso; o horário das aulas é integrada na grade curricular da Unidade, evitando-se que possivelmente as mesmas sejam ministradas no último tempo do horário escolar;

Art. 3º - A avaliação de rendimento escolar de Ensino Religioso poderá ser feita por critérios especiais, diferentes dos empregados nas demais disciplinas e áreas de estudo (não será considerada para fins de promoção do aluno, terá peso qualitativo);

PARÁGRAFO ÚNICO: As notas dadas em Ensino Religioso deverão constar na ficha individual do aluno como as demais disciplinas.

Art. 4º - No ato da matrícula será inquirido dos pais ou responsáveis, qual a confissão religiosa a que pertencem e se desejam que seus filhos tenham aulas de Ensino Religioso, o que deverá constar na ficha de matrícula do aluno.

Art. 5º - Só poderá credenciar-se à ministração do Ensino Religioso no Sistema Municipal de Ensino, os profissionais que possuem as seguintes habilitações:

I. Licenciaturas Plenas em: Pedagogia, História, Geografia, Filosofia e Ciências Sociais, desde que possuam Especialização em Teologia.

II. Graduação em Teologia.

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracambi, 19 de abril de 2021.

TANIA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO
Presidente do Conselho Municipal de Educação



8 cuidados ao chegar em casa

-  Antes de tocar em qualquer objeto ou superfície da sua casa, higienize suas mãos com álcool gel 70%.
-  Tire os seus calçados e acessórios (carteira, chaves e bolsas) antes de entrar. Coloque-os dentro de caixas na entrada da casa e higienize as mãos novamente.
-  Retire suas roupas e coloque dentro de uma sacola plástica amarrada. Depois disso, elas podem ser colocadas dentro do cesto de roupas sujas.
-  As roupas devem ser lavadas com alvejante ou sabão abundante. Deixe de molho por 60 minutos.
-  Tome banho o quanto antes. Se não for possível, lave as mãos, os braços até o cotovelo, o rosto, o pescoço e outras áreas expostas.
-  Usando luvas descartáveis, higienize as embalagens com uma mistura de duas tampinhas de água sanitária em um litro de água.
-  Depois de jogar as luvas no lixo, lave as mãos com água e sabão.
-  As máscaras devem ser deixadas de molho (mínimo de 30 minutos) em uma mistura de 500ml de água potável e duas colheres de água sanitária. Depois disso, o líquido deve ser descartado na pia. Então, a máscara deve ser enxaguada e lavada com água e sabão.